

Guarapuava, 18 de fevereiro de 2014.

Ofício: 032/2014 – 6^a PJ (mencionar este número nas futuras comunicações)

Ilustríssima Senhora:

Cumprimentando-a, serve o presente para encaminhar a Recomendação 04/2014, bem como cópia do Relatório Informativo de lavra da sra. Assistente Social do Ministério Público, para ciência e providências cabíveis. Atentese ao prazo ali fixado, consignando que a documentação ao final solicitada deve ser apresentada mencionando a qual item se refere.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE

Promotor de Justiça

Ilustríssima Senhora

Juliana Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social e Responsável pela Casa Lar Candói Rua Marins Mendes de Abreu, s/nº – Centro .

Candói - Paraná.



RECOMENDAÇÃO 04/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de seu Promotor de Justiça abaixo assinado, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, no artigo 6°, inciso XX, da lei complementar 75/93, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei 8.625/93:

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 227, da Constituição Federal, aplicável, na íntegra, às crianças e adolescentes institucionalizadas:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade**, ao **respeito** e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a lei 8.069/90 arrola em capítulo próprio as disposições que devem seguir as entidades de atendimento, *verbis*:

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados à crianças e adoelscentes, [...]. §1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;



 II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

CONSIDERANDO ainda:

- Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços é objetos pessoais.
- Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
- Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:
- I observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

[...]

- III oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos:
- IV preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X propiciar escolarização e profissionalização;
- XI propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crencas;
- XIII proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

[...]



XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes; [...]

XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.

(disposições do ECA)

CONSIDERANDO, destarte, que o Estatuto estabelece uma plêiade de normas destinadas a dar vazão ao comando constitucional esculpido no artigo 1º, III, e que a técnica de legislar à exaustão, no caso em tela, tem uma singela razão, consistente em evitar que sejam postergados os direitos infanto-juvenis, levando sempre em consideração a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento à qual submetidos estes jovens.

CONSIDERANDO que esta parcela de crianças e adolescentes acolhidos já foi vítima de tantos outros abusos, negligências e omissões, seja da família, seja da comunidade, seja, por fim, do Estado;

CONSIDERANDO que às entidades que descumprem sua missão constitucional e legal podem ser aplicadas algumas sanções, independente de outras que possam ser destinadas às pessoas físicas de seus dirigentes, consoante previsto no artigo 97, do ECA, *verbis*:

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

[...]
Parágrafo único. Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos



assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

CONSIDERANDO que, em recente visita realizada aos Lares de Acolhimento Institucional de Candói/PR, foram observadas algumas irregularidades no tocante ao registro da instituição, adequação das condições de habitação e higiene, existência de projetos etc;

CONSIDERANDO, de postremeiro, as observações lançadas pela Sra. Assistente Social do Ministério Público após a já mencionada visita (relatório informativo incluso), no sentido de que há a) superlotação e b) precárias condições de habitação (sinais de mofo, rachaduras, infiltrações, goteiras, fiação exposta, mobiliários danificados, quartos sem portas etc), além de c) falta de capacitação do pessoal,

RECOMENDA:

Ao Sr. Prefeito Municipal e ao diretor/coordenador do Lar de Acolhimento Institucional de Candói/PR:

- a) que providencie, <u>no prazo impreterível de 60 (sessenta)</u> <u>dias</u>, os reparos estruturais necessários à adequação das condições de habitação e higiene da casa, mormente no que toca aos sinais de mofo, rachaduras, infiltrações, goteiras, fiação exposta, mobiliários danificados, quartos sem portas ou com portas danificadas, iluminação/ventilação insuficientes, alimentos expostos em locais inapropriados, bem assim a questão atinente à superlotação <u>OU</u> (em caso de impossibilidade de providenciar os reparos necessários) <u>em igual prazo</u> aloque todas as crianças/adolescentes em estabelecimento adequado;
 - b) que providencie, no prazo impreterível de 6 (seis) meses, a



seguinte documentação, a qual deverá ser apresentada em cópia ao Ministério Público:

- 1. Registro, no CMDCA, do programa de proteção em regime de acolhimento institucional e do plano de trabalho.
- 2. Inscrição da entidade de acolhimento no CMDCA.
- 3. Inscrição da entidade de acolhimento no CMAS.
- 4. Inscrição da entidade de acolhimento no CMPPD (se atender a crianças e adolescentes com deficiência).
- 5. Licença sanitária (Vigilância Sanitária do Município).
- 6. Alvará de funcionamento (Prefeitura Municipal).
- 7. Laudo de segurança predial (Corpo de Bombeiros).
- 8. Projeto Político-pedagógico¹.
- 9. Plano de Trabalho (anual e semestral).
- 10. Estatuto (se for não governamental).
- 11. Regimento Interno (contendo normas e sanções disciplinares).
- 12. Síntese da dinâmica de funcionamento da entidade de acolhimento².
- 13. Quadro de Funcionários³.
- 14. Critérios para organização e descritivo dos turnos de trabalho e plantões.

Caso não atendida a recomendação, solicita-se seja informada esta Promotoria de Justiça em igual prazo (itens <u>a</u> e <u>b</u> supra).

Guarapuava, 17 de fevereiro de 2014.

GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE

Promotor de Justiça

¹ Documento que sintetiza a proposta pedagógica desenvolvida pela entidade de acolhimento, contendo, no mínimo: apresentação, justificativa, missão, objetivos, fundamentos (pedagógicos e políticos) e metodologia.

² Documento que explicita os procedimentos vigentes para: admissão, recepção e acolhimento, integração, higienização pessoal e ambiental, atividades desenvolvidas na entidade de acolhimento, atividades externas, atendimentos técnicos, correspondência e comunicação telefônica ou via Internet, atividades religiosas, visitas, rotinas diárias, etc.

³ Planilha contendo, no mínimo: nome, cargo, formação, data de admissão na entidade de acolhimento, funções, salário e horário de trabalho.



RELATÓRIO INFORMATIVO

De: Débora Magalhães Ribeiro Garcia - Assistente Social do MPPR/ comarca de Guarapuava

Para: Dr. Guilherme Carneiro Rezende - Promotor de Justiça da 6º Promotoria de Justiça da comarca de Guarapuava

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Conforme requisitado, apresento relatório referente à visita institucional realizada à Casa Lar de Candói.

1 - Dados da entidade:

Nome: Casa Lar Candói

Endereço: Rua Marins Mendes de Abreu, s/n°, Candói, PR.

Telefone para contato: (42) 3638-1707

2 - Relato:

Na data de 17/12/2013, o Promotor de Justiça da 6°PJ da comarca de Guarapuava (Guilherme Carneiro Rezende), a Assistente Social do MPPR – comarca de Guarapuava (Débora Magalhães Ribeiro Garcia) e o Psicólogo do CAOP da Criança e do Adolescente (Fernando Luiz Guiraud) realizam visita institucional à Casa Lar do município de Candói. Na ocasião, a Psicóloga (Fabiana Carmen de Carli) e a Assistente Social (Franciele

CÓPIA - 6ª PJ

l reciclado, menor custo ambiental.



da Silva) do CRAS (Centro de Referência de Assistente Social) receberam os visitantes. A equipe de referência do CRAS é quem realiza o trabalho de acompanhamento das crianças/adolescentes acolhidos institucionalizados.

Na data da visita institucional, havia na entidade de acolhimento 12 crianças/adolescentes acolhidos institucionalmente, sendo 5 do sexo masculino e 7 do sexo feminino. Havia também na casa lar 3 adolescentes com deficiência intelectual. Porém, conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CNAS/Conanda 2009), o número máximo de usuários para o serviço de acolhimento na modalidade Casa Lar é de 10 crianças/adolescentes.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução n°179/2009 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social), um serviço de acolhimento institucional "deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade".

Todavia, as condições de habitabilidade da Casa Lar de Condoí não foram avaliadas como adequadas. Primeiramente, há um número maior de acolhidos institucionalmente do que a capacidade total da entidade permite. Igualmente, foram observados sinais de mofo, rachaduras e infiltrações nas paredes da casa, goteiras no teto, além de fiação exposta, mobiliários danificados, quartos sem portas ou com portas deterioradas, iluminação/ventilação insuficientes nos cômodos, principalmente nos quartos e banheiro, bem como foram vistos alimentos expostos em locais inapropriados (chão da cozinha, por exemplo). Entretanto, a Psicóloga Franciele informou que a prefeitura pretende construir ainda no ano de 2014 uma nova casa lar.

Com relação aos recursos humanos, foi informado que há 5 monitores sociais que trabalham na casa lar, sendo 3 efetivos e 2 celetistas. Os monitores sociais possuem carga

CÓPIA - 62 PJ

el reciclado, menor custo ambiental.



horária de 40 horas semanais, realizando regime de trabalho em turnos de 12 por 36 horas. Foi informado ainda que um dos monitores sociais está desempenhando função de coordenadores, porém não recebe gratificação de desempenho de função.

Além dos 5 monitores sociais, 1 cozinheira e 1 zeladora (auxiliar de serviços zerais) trabalham na casa lar, possuindo carga horária de 40 horas semanais, sendo 8 horas realizadas durante a semana (segunda a sexta-feira).

Os monitores sociais entrevistados afirmaram que nunca tiveram capacitação/treinamento para trabalhar na entidade de acolhimento. Contudo, é importante ressaltar que há 3 adolescentes com deficiência mental na casa, o que torna ainda mais imprescindível que todos os trabalhadores sejam capacitados.

3 – Considerações Finais:

Diante do exposto, compreende-se que, no momento, a casa lar de Candói não dispões de condições satisfatórias de habitabilidade para acolher crianças e adolescentes.

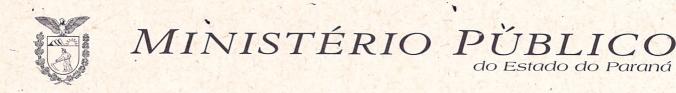
Embora a psicóloga do CRAS tenha afirmado que uma nova casa lar será construída no ano de 2014, há de se analisar que, até a construção desta nova entidade de acolhimento, as crianças/adolescentes estarão em situação não adequada de habitabilidade.

Sendo assim, compreende-se que é de suma importância a apresentação de um Laudo da inspeção sanitária e de segurança predial (bombeiros), a fim de ser analisar a real existência de situação de risco às quais as crianças/adolescentes acolhidos estão expostos.

Já com relação aos recursos humanos da entidade, compreende-se que os monitores sociais exercem função de modelo moral, podendo fornecer exemplos positivos ou negativos às crianças e adolescentes institucionalizados. Desse modo, a equipe da entidade de acolhimento ocupa um papel fundamental para o desenvolvimento social, moral, cultural do acolhido.

Para tanto, é de suma importância que haja um programa de capacitações/treinamentos/cursos permanentes direcionados para estes monitores sociais, a

el reciclado, menor custo ambiental.



fim de que eles possam desempenhar as funções inerentes ao cargo de maneira mais "benéfica" às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

Igualmente, considera-se fundamental que haja a constituição de coordenadores "formais" nas unidades de acolhimento, pois a valorização do trabalho profissional pode repercutir positivamente na qualidade de atendimento prestado às crianças e adolescentes acolhidos, bem como na qualidade de vida do trabalhador.

Obs: Em anexo, relatório da Inspeção Periodica realizada em dezembro de 2013 na Casa Lar Candói, conforme Resolução nº 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público.

À apreciação de Vossa Excelência.

Guarapuava, 16 de janeiro de 2014.

CÓPIA - 6ª PJ

Débora Magalhães Ribeiro Garcia
Assistente Social
CRESS 6002, 12° Região

reciclado menor custo ambiental

NMP - Conselho Nacional do Ministério Público

Sistema de Resoluções

Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Institucional (Para municípios com menos que 1 milhão de habitantes) / Período: 4º trimestre (Dezembro)

Dados da Entidade

Nome: CASA LAR CANDÓI / Candói-PR

CPF ou CNPJ: 95.684.478/0001-04

Endereço: Rua Marins Mendes de Abreu, s/nº

Município: Candói - PR Telefone: (42)3638-1707

Dados do Formulário

Seção: 1 - DADOS GERAIS

Modalidade: Casa Lar

1.1. Data da visita: 17/12/2013

1.2. Coordenador(a)/Gerente: Fabiana Carmen de Carli

1.3. Instituição Mantenedora: Município de Candói

1.4. Site/E-mail: socialcandoi1@gmail.com

1.5. Visita realizada por: Guilherme Carneiro Rezende (Promotor de Justiça), Débora Magalhães Ribeiro Garcia (CRESS 6002, 12 região), Fernando Luiz Guiraud (Psicólogo CRP 08/02582).

1.6. Atendido(a) por: Fabiana Carmen de Carli (Psicóloga); Franciele da Silva (Assistente Social)

Seção: 2 - POPULAÇÃO ATENDIDA

- 2.1. Capacidade Total: 10
- 2.2. Número de crianças ou adolescentes atendidos atualmente no serviço: 12
- 2.3. Sexo: Ambos
- 2.4. Faixa Etária Atendida:
 - 2.4.1. Meninos de 0 a 5 anos: 0
- 2.4.2. Meninos de 6 a 11 anos: 1
- 2.4.3. Meninos de 12 a 15 anos: 2

CÓPIA - 6ª PI

2.4.4. Meninos de 16 a 18 anos: 2

2.4.5. Meninas de 0 a 5 anos: 0

2.4.6. Meninas de 6 a 11 anos: 1

2.4.7. Meninas de 12 a 15 anos: 5

2.4.8. Meninas de 16 a 18 anos: 1

2.5. Há prevalência no atendimento a grupos de irmãos? Sim

2.6. Há crianças ou adolescentes atendidos com as seguintes especificidades? Em caso afirmativo, informe a quantidade:

2.6.1. Deficiência Mental Sim

2.6.1.1. Quantidade: 3

2.6.2. Deficiência Sensorial (visão/audição) Não

2.6.2.1. Quantidade:

2.6.3. Deficiência Física Não

2.6.3.1. Quantidade:

2.6.4. Adolescentes com filhos Não

2.6.4.1. Quantidade:

2.6.5. Transtorno Mental Não

2.6.5.1. Quantidade:

2.6.6. Dependência Química Não

2.6.6.1. Quantidade:

2.6.7. Doenças Infecto-Contagiosas Não

2.6.7.1. Quantidade:

2.6.8. Situação de Rua Não

2.6.8.1. Quantidade:

2.6.9. Ameaçados de Morte Não

2.6.9.1. Quantidade:

2.6.10. Adolescentes Grávidas Não

2.6.10.1. Quantidade:

2.7. Há crianças ou adolescentes acolhidos cujas famílias residam em outros municípios? Não

2.7.1. Em caso positivo, quantos?

2.8. Desde a última inspeção realizada pelo Ministério Público, quantas crianças ou adolescentes retornaram para a sua família de origem (incluindo nuclear e extensa)? 1

2.9. Desde a última inspeção realizada pelo Ministério Público, quantas crianças ou adolescentes desta entidade de acolhimento foram colocadas em família substituta (que não sejam família nuclear ou extensa)? 3

2.9.1. Desse total, quantas crianças ou adolescentes estão em processo de

cópia - 62 Pl

iclado, menor custo ambiental.



do Estado do Paraná

adoção? 0

- 2.10. Há crianças ou adolescentes acolhidos sem a respectiva Guia de Acolhimento (Art. 101, § 3º, lei 8.069/90)? Não
 - 2.10.1. Em caso afirmativo, por quais os motivos?

Seção: 3 - PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente

- 3.1. Há o desmembramento de grupos de crianças ou adolescentes com vínculos de parentesco? Não
 - 3.1.1. Em caso afirmativo, assinale os principais motivos:
 - 3.1.1.1. Separação decorrente de faixa etária definida pela instituição
 - 3.1.1.2. Decisão judicial
 - 3.1.1.3. Entendimento da equipe técnica
 - 3.1.1.4. Outros
 - 3.1.1.4.1. Especifique:
 - 3.1.2. Em caso negativo, há o fortalecimento de sua vinculação afetiva? Sim
- 3.2. No ato do acolhimento, a autoridade judicial encaminha para a entidade a Guia de Acolhimento e os documentos da criança ou adolescente? Sim
- 3.3. O serviço de acolhimento possui prontuários individualizados e atualizados de cada criança ou adolescente? Sim
- 3.4. Constam nos prontuários individuais:
 - 3.4.1. Documentos pessoais (certidão de nascimento, RG, CPF, Carteira Profissional etc). Sim
 - 3.4.2. Documentos da área da saúde e educação (cartão de vacinação, histórico médico, exames, receitas de medicação etc). Sim
 - 3.4.3. Fotos. Sim
 - 3.4.4. Plano Individual de Atendimento (PIA) Sim
 - 3.4.5. Relatórios de Acompanhamento Sim
 - 3.4.6. Outros Não
 - 3.4.6.1. Especifique:
- 3.5. O serviço de acolhimento remete à autoridade judiciária, no máximo a cada 06 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de sua família para fins de reavaliação da situação familiar? Sim

Plano Individual de Atendimento (PIA)

3.6. O PIA é elaborado imediatamente após o acolhimento da criança e do

CÓPIA - 6º PI

menor custo ambiental.



do Estado do Paranc

adolescente? Sim

- 3.7. Constam no PIA:
 - 3.7.1. os resultados da avaliação interdisciplinar (motivos que levaram ao abrigamento, configuração e dinâmica familiar, condições socioeconômicas, rede de relacionamentos etc). Sim
 - 3.7.2. os compromissos assumidos pelos pais ou responsável. Sim
 - 3.7.3. a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar. Sim
 - 3.7.4. as providências a serem adotadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária, caso a reintegração familiar seja vedada por determinação judicial. Sim

Atendimento individualizado e personalizado

- 3.8. Existem condições adequadas de higiene, segurança e habitabilidade? Não
- 3.9. As crianças e os adolescentes têm acesso a vestuário, produtos de higiene e brinquedos individuais? Sim
- 3.10. As crianças e os adolescentes podem escolher os seus objetos pessoais? Sim
- 3.11. Há uma rotina para as crianças e os adolescentes atendidos, considerando as atividades diárias e os profissionais que as atendem? Sim
- 3.12. A construção da rotina é elaborada junto com as crianças e os adolescentes, salvaguardadas idades e condições pessoais? Sim
- 3.13. Há discussão das regras e dos limites de convivência com as crianças e os adolescentes? Sim
- 3.14. Os adolescentes auxiliam nos cuidados com o espaço físico, na organização de seus pertences e recebem aprendizagens do espaço doméstico? Sim
- 3.15. São realizados grupos, rodas de conversa, assembleias para a discussão da rotina do serviço? Sim
- 3.16. São realizados grupos, rodas de conversa, assembleias para a discussão de assuntos pertinentes a cada faixa etária? Sim
- 3.17. São respeitados os interesses e os anseios das crianças e dos adolescentes e ouvidas suas famílias sobre a inserção em atividades? Sim 3.18. As crianças e os adolescentes são assistidos na realização das atividades
- 3.18. As crianças e os adolescentes são assistidos na realização das atividades escolares (dentro e fora do serviço de acolhimento)? Sim
- 3.19. As crianças e os adolescentes podem frequentar cultos religiosos de acordo com as suas crenças? Sim

CASA LAR

CÓPIA-68 PI

pel reciclado, menor custo ambien

do Estado do Paraná

3.20. No caso de Casa Lar, qual a frequência de substituição dos cuidadores? Não há substituição

- 3.21. Há comunicação entre as equipes na troca do turno? Sim
- 3.22. O serviço de acolhimento mantém uma equipe noturna? Sim

Relação do serviço com a família de origem (nuclear ou extensa)

- 3.23. A implementação de uma sistemática de acompanhamento das famílias é iniciada imediatamente após o acolhimento? Sim
- 3.24. As famílias são informadas do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente? Sim
- 3.25. São firmados acordos entre o serviço de acolhimento, a equipe de supervisão da Assistência Social, a equipe técnica do Poder Judiciário e os demais serviços da rede a fim de promover a articulação das ações de acompanhamento à família? Sim
- 3.26. Há flexibilidade nos horários de visitas? Sim
- 3.27. Há incentivo:
 - 3.27.1. Aos contatos telefônicos com as famílias. Sim
 - 3.27.2. À troca de correspondências. Não
 - 3.27.3. À participação dos familiares no acompanhamento da saúde e vida escolar das crianças ou adolescentes. Não
 - 3.27.4. Saída das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares. Sim
 - 3.27.5. Visita da criança e do adolescente à família. Sim
 - 3.27.6. Participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicílio da família. Sim
 - 3.27.7. Realização de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço. Sim
 - 3.27.8. Outros. Não
 - 3.27.8.1. Especifique:
- 3.28. Há crianças e adolescentes sem receber visitas dos pais e/ou responsável por período superior a 2 meses (art. 5º, Resolução Nº 71 de 15 de junho de 2011)? Sim
 - 3.28.1. Em caso positivo, quantas? 9
- 3.29. Desde a última inspeção realizada pelo Ministério Público, qual foi o número de crianças e adolescentes que retornaram às suas famílias de origem (incluindo nuclear e extensa)? 1

Preservação e fortalecimento da convivência comunitária

CÓPIA - 62 PJ

clado, menor custo ambiental.

3.30. Todas as crianças ou adolescentes frequentam creches, escolas, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, pós-escola? Sim

- 3.31. Os adolescentes frequentam atividades de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização? Sim
- 3.32. O serviço possui voluntários? Não

Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem

- 3.33. As crianças e os adolescentes têm a sua opinião considerada nas decisões tomadas? Sim
- 3.34. As crianças e os adolescentes têm acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos de acolhimento? Sim
- 3.35. Os adolescentes possuem autonomia para saídas com os amigos ou participação em atividades desenvolvidas na comunidade? Não

Desligamento Gradativo

- 3.36. São realizadas atividades com as crianças, os adolescentes e com os profissionais da entidade de acolhimento como forma de preparação do desligamento? Sim
- 3.37. É fortalecida a autonomia de adolescentes que não possuem perspectivas de reintegração familiar? Sim
 - 3.37.1. Em caso afirmativo, especifique as ações:
 - 3.37.1.1. Avaliação das condições sociais e psicológicas para o desligamento. Sim
 - 3.37.1.2. Encaminhamento para repúblicas jovens. Não
 - 3.37.1.3. Encaminhamento para programas oficiais ou comunitários de auxílio (ex: programas de transferência de renda, bolsa aluguel etc). Sim
 - 3.37.1.4. Promoção de vínculos com parentes/amigos para que possam apoiar o adolescente. Sim
 - 3.37.1.5. Outros. Não
 - 3.37.1.5.1. Especifique:
- 3.38. Desde a última inspeção realizada pelo Ministério Público, quantos adolescentes foram desligados por terem completado a maioridade? 0

Seção: 4 - OBSERVAÇÕES DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.1. Observações do Promotor de Justiça: Em 17/12/2013, no período matutino, visitei a Casa Lar Candoi, ocasião em que fui recepcionado pela equipe da CRAS. Durante a visita constatei que há 12 crianças/adolescentes ali institucionalizadas, sendo cinco meninos e sete meninas. O local apresenta-se em boas condições de higiene e organização, havendo leitos adequados para todos os acolhidos, apesar

copia-69 Pl

eciclado, menor custo ambiental.

de contar com duas pessoas a mais do que a sua capacidade normal. Carece, entretanto, de reformas estruturais, sobretudo por conta de goteiras e infiltrações existentes na cozinha. Segundo informações da Assistente Social do CRAS, Sra. Franciele, o Município já tem projeto para a construção de um novo lar e as obras serão iniciadas em janeiro próximo. Os acolhidos são acompanhados pela equipe do CRAS local.

Seção: 5 - PARECER TÉCNICO

5.1. Parecer técnico (assistente social/ psicólogo/ pedagogo): Atualmente, a entidade de acolhimento conta com cinco monitores sociais, uma auxiliar de serviços gerais (zeladora) e uma cozinheira, sendo que até o momento não foi realizada nenhuma capacitação específica.

As crianças e adolescentes acolhidos são acompanhados por equipe técnica do CRAS, composta por assistente social e psicóloga.

As condições de habitabilidade não foram avaliadas como adequadas, uma vez que foram observados sinais de mofo, rachaduras, infiltrações na casa, fiação exposta, mobiliários danificados, quartos sem portas, iluminação insuficiente, alimentos expostos em locais inapropriados.

CÓPIA - 6ª PI

lado, menor custo ambiental.